



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/02 DE 13 DE MAIO DE 2002.

“DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS LOTES DE TERRAS DE NÚMEROS 01 A 10, DA QUADRA Nº- 82 DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e com fulcro na Lei Nº- 763/02 de 29 de Abril de 2002;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas “h”, “i”, e “p”, do Decreto-Lei Nº-3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea V da Lei Federal Nº-4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano constituído pelos lotes de números 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito), 09(nove) e 10 (dez) da Quadra Nº-82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sède do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 100,00m. (cem metros) com frente para a rua Francisco Gonçalves Dantas; 100,00m (cem metros), lado esquerdo, divisa com a Rua Marechal Floriano Peixoto; 100,00m (cem metros),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

lado direito, divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; e 100,00m. (cem metros), nos fundos, divisa com a Rua Projetada "H", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia-MS, sob número 3.248, Ficha 01 do Livro 02, tendo como proprietária **APARECIDA PINA ALVES**

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizados a promover a desapropriação da referida área de terras na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único- Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Nº- 3365, de 21 de junho d 1941, modificado pela Lei Nº- 2786 de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), objetos dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverá promover em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação; a CESP-Companhia Energética de São Paulo e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do sul, a construção de casas populares.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação do imóvel constituído pelos lotes de terras de números de 01 (um) a 10 (dez) da quadra número 82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sède do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10,000,00m² (dez mil metros quadrados), de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Maio de 2002.

Prof. Antonio Proença dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Juliana Felber
JULIANA OLIVEIRA FELBER
Secretária de Controle e Gestão



TRIBUTOS	RS	3.500,00
PRINCIPAIS	RS	10.000,00
ANEXOS	RS	10.000,00
TOTAL	RS	23.500,00

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA SUPRA E

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 081/02 DE 13 DE MAIO DE 2002.

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS LOTES DE TERRAS DE NÚMEROS 01 A 10, DA QUADRA Nº. 82 DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro na Lei Nº. 763/02 de 29 de Abril de 2002:

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º, alíneas "h", "i", e "p", do Decreto-Lei Nº.3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º, alínea V da Lei Federal Nº.4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano constituído pelos lotes de números 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(seite), 08(oito), 09(nove) e 10 (dez) da Quadra Nº.82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 100,00m. (cem metros) com frente para a rua Francisco Gonçalves Dantas; 100,00m (cem metros), lado esquerdo, divisa com a Rua Marechal Floriano Peixoto; 100,00m (cem metros), lado direito, divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; e 100,00m. (cem metros) nos fundos, divisa com a Rua Projetada "H", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília-MS, sob número 3.248, Ficha 01 do Livro 02, tendo como proprietária APARECIDA PINA ALVES

ARTIGO 2º. Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizados a promover a desapropriação da referida área de terras na forma de legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Nº. 2786 de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por este Decreto.

ARTIGO 3º. Na área total de, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), objetos deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverá promover em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, a CESP-Companhia Energética de São Paulo e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a construção de casas populares.

ARTIGO 4º. O valor da desapropriação do imóvel constituído pelos lotes de terras de números de 01 (um) a 10 (dez) da quadra número 82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de que trata o artigo 1º. do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de Maio de 2002.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

[Assinatura]
 SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

DECRETO Nº 094/02 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

DECRETO Nº 081/02 DE 13 DE MAIO DE 2002.

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OS LOTES DE TERRAS DE NÚMEROS 01 A 10, DA QUADRA Nº. 82 DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro na Lei Nº. 763/02 de 29 de Abril de 2002:

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º, alíneas "h", "i", e "p", do Decreto-Lei Nº.3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º, alínea V da Lei Federal Nº.4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano constituído pelos lotes de números 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(seite), 08(oito), 09(nove) e 10 (dez) da Quadra Nº.82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 100,00m. (cem metros) com frente para a rua Francisco Gonçalves Dantas; 100,00m (cem metros), lado esquerdo, divisa com a Rua Marechal Floriano Peixoto; 100,00m (cem metros), lado direito, divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; e 100,00m. (cem metros) nos fundos, divisa com a Rua Projetada "H", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília-MS, sob número 3.248, Ficha 01 do Livro 02, tendo como proprietária APARECIDA PINA ALVES

ARTIGO 2º. Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizados a promover a desapropriação da referida área de terras na forma de legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Nº. 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Nº. 2786 de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por este Decreto.

ARTIGO 3º. Na área total de, 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), objetos deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, deverá promover em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, a CESP-Companhia Energética de São Paulo e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a construção de casas populares.

ARTIGO 4º. O valor da desapropriação do imóvel constituído pelos lotes de terras de números de 01 (um) a 10 (dez) da quadra número 82 (oitenta e dois) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), de que trata o artigo 1º. do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão

Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de Maio de 2002.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

[Assinatura]
 SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO

DECRETO Nº 094/02 DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Gestã

DECRET

DISPÔE

ESPECI

URBAN

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica o trata para para número (quar MS, t Nº. 0 do Br araba: metro uma (

ARTIGO 2º. A Co artigo memk AI CI M

ARTIGO 3º. A Co artigo o dia referi Os n Avali: remu releiv:

ARTIGO 5º. Est: public

ARTIGO 6º. Rev: Gabine

Regi Gest

DECRE

NOME

DE VE

PUBLI

ATRAV

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fic ALU CR HE Pa Co vel atr 01 me ve 9E mc